



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 29 de fevereiro de 2024.

Of. nº 172/2024.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024.

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de submeter à deliberação desta Augustíssima Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que dispõe sobre a reclassificação da referência salarial de cargos efetivos e dá outras providências.

Ressaltamos a solicitação de apreciação em Regime de Urgência, de acordo com o Art. 43 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e o Art. 135, Inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta matéria.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

29/02/24 - 16:14h
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

A SUA EXCELÊNCIA.
SR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 108

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, alterou acrescentou o § 9º ao art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil para determinar que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

Considerando que o entendimento da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.1077.813, pela inexistência de vedação para a fixação de piso salarial em múltiplos do salário-mínimos, desde que não ocorram reajustes automáticos;

Considerando o imperativo princípio da legalidade para fixação de vencimento de cargo público e salário de emprego público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição da República;

Considerando que a União instituiu incentivo financeiro federal de custeio mensal para fins de implementação de piso salarial profissional dos agentes de combate a endemias, regulamentando-o mais recentemente por meio da Portaria GM/MS nº 3.061, de 17 de janeiro de 2024, e outras que lhe sejam subsequentes;

Considerando a necessidade de previsão legal expressa para alteração da referência salarial a fim de atender a piso salarial recomendado pelo § 9º do art. 198 da Constituição da República;

Faz saber:

Art. 1º. Em atenção ao § 9º do art. 198 da Constituição da República, a referência remuneratória básica T2.8 passa a corresponder a R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), na referência remuneratória T2.8:



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 109

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

I - Para os seguintes cargos públicos:

- a) Agente Comunitário de Saúde,
- b) Agente de Campo,
- c) Agente de Saneamento,
- d) Agente IEC (Informação Educacional e Comunicação),
- e) Supervisor de Equipe e
- f) Visitador Sanitário.

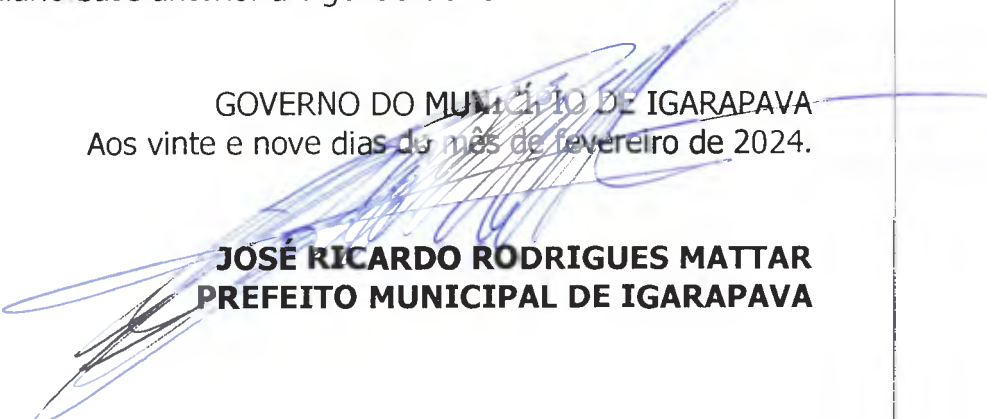
II - Para o seguinte emprego público: Agente Comunitário de Saúde de PSF.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024 apenas em relação àqueles que estiverem devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e com sua produção devidamente informada mensalmente no seu respectivo sistema informatizado e cumprirem os requisitos previstos na Lei, revogando disposição em contrário.

Parágrafo Primeiro: Para aquele funcionário que não atender o exposto acima, permanece o salário base anterior a vigência desta Lei nº 078 – 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

O projeto visa garantir justiça e equidade aos servidores públicos municipais que são aprovados em novos concursos públicos e assumem novos cargos. Ao permitir que esses servidores aproveitem o tempo de serviço realizado em seus cargos anteriores para contagem de novos adicionais por tempo de serviço, estamos reconhecendo e valorizando a experiência e o comprometimento desses profissionais ao longo de suas carreiras no serviço público.

Essa medida não apenas incentiva a qualificação e o aprimoramento dos servidores, mas também promove a continuidade e a estabilidade no serviço público, uma vez que reconhece o tempo de serviço prestado em cargos anteriores, evitando desestímulos à progressão na carreira e garantindo um tratamento justo e igualitário a todos os servidores públicos.

Além disso, ao estabelecer que o novo servidor terá direito ao adicional por tempo de serviço no índice percentual que recebia no exercício do cargo anterior, estamos assegurando uma transição suave e justa entre os cargos, sem prejuízos financeiros para o servidor que dedicou anos de serviço público à comunidade.

Portanto, a alteração proposta no §2º do artigo 90 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 45/2015, busca promover a valorização dos servidores públicos municipais, garantindo-lhes reconhecimento pelos anos de serviço prestado e estimulando a continuidade de seu desenvolvimento profissional.

Atenciosamente,



José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal